

29.9.1959

marriens

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 42.531 - São Paulo -

00407030
04370420
05311000
00000150A C Ó R D ã O

* Não mereço reparo e acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, assim anetado: "Taxa de Previdência Social. Importação de frutas frescas. Declarando a Tarifa Convencional livre de direitos a importação de frutas frescas, sobre elas não incide a taxa de Previdência, de acórdão com o Dec.-Lei 2878/40."

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n. 42.531 de São Paulo, recorrente a União Federal e recorrida a Sociedade Paulista de Frutas Limitada e outras :

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2a. Turma, não conhecer do recurso, em notas tequigráficas, por unanimidade de votos.

Custas ex loco.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1959.

A. C. de Lafayette de Andrada PRESIDENTE

A. M. Vilar Boas RELATOR.

29.9.1959



1031

Marianne

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINARIO N° 42.551 - SÃO PAULO -

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS

RECORRENTE : União Federal

RECORRIDOS : Sociedade Paulista de Frutas Limitada e outros

00407030
04370420
05312000
00000290RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS : - O acórdão, e - que a União opôs este recurso (petição de fls. 65 e seguintes, que a este se incorpora), é encimado deste modo: "Taxa de previdência social. Importação de frutas frescas. Declarando a Tarifa Convencional livre de direitos a importação de frutas frescas, sobre elas não incide a taxa de previdência, de acordo com o Decreto-Lei 2.878/40".

Não foi apresentada defesa.

Opinou a dote Procuradoria Geral da República pelo provimento.

V O T O

Não só o acórdão recorrido se decidiu pela isenção, como idêntica solução deu o caso análogo a 2a. Câmara do Conselho Superior de Tarife (fls. 15).

Os arestos indicados e confronto não se referem, especificamente, à matéria da causa que, como se relatou, tratava da incidência da taxa de Previdência Social sobre a importação, não sujeita a impostos por força de tratado, de frutas frescas vindas de Repúblicas Argentinas.

00407030
04370420
05313000
01040310

Não conheço do recurso.

- - - - -



29 setembro 1959

1033

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 42.581 - SÃO PAULO

RECORRENTE: União Federal.

RECORRIDOS: Sociedade Paulista de Frutas Ltda. e outros.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro VILAS BÔAS.

Presidente da Turma - o Exmo. Sr. Ministro LA
FAYETTE DE ANDRADA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros HENRIQUE D'AVILA (substituto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Hahnemann Guimarães, que se acha licenciado), VI-
LAS BÔAS, ROCHA LAGÔA, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE
ANDRADA.

00407030
04370420
05314000
00000460

HUGO MÊSCA
Vice-Diretor-Geral